

20.000
22-11-19.



222

IMPL
Pts.
Rub.

Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 326 , de 18 de novembro de 1949.

Autor: Deputado Santos Pereira

Estabelece normas para prestação de contas pelas entidades subvencionadas pelo Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei-

Artigo 1º - Todas as entidades que percebam auxílio ou subvenções do Estado, ficam obrigadas à prestação de contas, devendo remetê-las ao Poder Executivo, por intermédio das exatarias locais.

Artigo 2º - O processo devidamente informado pelos órgãos administrativos deverá ser submetido ao julgamento da Comissão Legislativa.

Artigo 3º - Enquanto não forem prestadas as contas do exercício anterior, os beneficiados não receberão novos auxílios ou subvenções.

Artigo 4º - As prestações referentes ao ano anterior deverão ser encaminhadas até o dia trinta de abril do ano seguinte.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de novembro de 1949, 128ª da Independência e 61ª da República.

Adelino de
Adelino de